



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2017 (Do Poder Executivo)

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
DO SENHOR DEPUTADO DARCISIO PERONDI**

Nº 57

Altere-se a redação do parágrafo 2º do art. 4º do PLP 343/2017, conforme a redação abaixo modificada:

Art. 4º.

.....

§ 2º Após o pedido, o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento das exigências estabelecidas no art. 2º e no art 3º e, caso o reconheça, mesmo que parcial, mas suficiente ao equilíbrio fiscal, publicará ato reconhecendo a condição de análise do andamento do Plano de Recuperação.

JUSTIFICATIVA

A crise que assola os entes federativos possui características diferentes, cada uma com suas peculiaridades. Conforme a redação original do PLP nº 343/17, estar-se-ia tratando de forma igual os desiguais, esquecendo-se das particularidades de cada um dos entes. Dessa forma, as medidas a serem tomadas por eles devem se moldar às suas idiossincrasias. Ainda, em que pese as tentativas dos Poderes Executivos dos entes em perseguir o ajuste fiscal, destaca-se que as medidas dependem, significativamente, do Poder Legislativo. Propõe-se, então, a inclusão no § 2º no art. 4º do trecho “mesmo que parcial, mas suficiente ao equilíbrio fiscal” para que haja a verificação se as medidas tomadas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelos entes, mesmo que parciais, atendem ao princípio da lei, que é permitir a recuperação fiscal dos entes.

Tal proposta vem ao encontro do projeto do Regime de Recuperação Fiscal, pois viabiliza o fortalecimento das finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Sala das sessões, 04 de abril de 2017.

DARCISIO PERONDI
Deputado Federal
PMDB/RS


PMDB



